



Publicado D.O.E.

Em 04/10/07


Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.433/07

Objeto: Denúncia

Denunciante: Cícero Laércio Benedito e Silva.

Denunciado: Francisco Rozado da Silva – Prefeito Municipal de Nova Olinda.

DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, SR. FRANCISCO ROZADO DA SILVA. PELO ACOLHIMENTO E IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO APL - TC - nº 410/2007

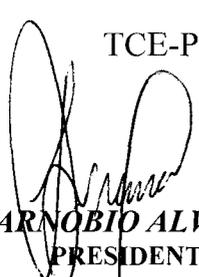
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03.433/07, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. **Cícero Laércio Benedito e Silva**, munícipe em **Nova Olinda-PB**, contra o Prefeito daquele município, Sr. **Francisco Rozado da Silva**, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2006, e na conformidade do Relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador,

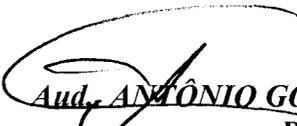
ACORDAM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. Receber a presente denúncia;
- II. Considerá-la improcedente;
- III. Comunicar a presente decisão ao denunciante, Sr. Cícero Laércio Benedito e Silva;
- IV. Determinar que o Prefeito Municipal de **Nova Olinda**, Sr. *Francisco Rozado da Silva*, proceda as devidas retificações no SAGRES, conforme solicitado pela Unidade Técnica desta Corte de Contas.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-PB - Plenário Min. João Agripino, 20 de junho de 2007


Cons. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE


Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente.


Procuradora **ANA TERÊSA NÓBREGA**
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO